

	Procedimento 12: Monitorização da Atividade Cinegética	Ed: 5 Data: 10.01.2023	Pág 1 de 4
---	---	------------------------------	---------------

1. INTRODUÇÃO

Este procedimento foi desenvolvido para ser utilizado pelos aderentes do grupo CERTIBEI que têm o produto caça no âmbito do certificado.

Define quais os registos relativos exploração cinegética que devem ser comunicado anualmente ao Gestor do Grupo) GG no âmbito da exploração cinegética.

Estabelece regras básicas que permitem o controlo / monitorização da exploração cinegética pelo GG.

Documentos relacionados:

- Procedimento 4 – Auditorias
- Procedimento 8 – Venda de Produtos
- Impresso 6 - Plano auditoria
- Impresso 7 – Relatório de Auditoria
- Impresso 14 – Registo de Venda de Produtos
- Impresso 30 – Plano Anual de Exploração
- Código de Boas Práticas Aplicável
- POEC – Plano de Ordenamento e Exploração Cinegética

2. DEFINIÇÕES

Campos de treino de caça: áreas destinadas à prática, durante todo o ano, de actividades de carácter venatório sobre espécies cinegéticas produzidas em cativeiro.

Época venatória: período que decorre entre 1 de Junho de cada ano e 31 de Maio do ano seguinte.

Exercício da caça ou acto venatório: todos os actos que visam capturar, vivo ou morto, qualquer exemplar de espécies cinegéticas que se encontre em estado de liberdade natural, nomeadamente a procura, a espera e a perseguição.

Enclave: os terrenos situados no interior de zona de caça não incluídos na mesma, ou que confinam com ela em, pelo menos, quatro sétimos do seu perímetro.

Introdução de espécies: disseminação ou libertação, por acção humana, intencional ou accidental, de exemplares de espécies animais em área não natural de distribuição, passada ou recente;

Jornada de caça: exercício do acto venatório de um caçador por um dia de caça, considerado, em princípio, entre o nascer e o pôr-do-sol.

Largadas: libertação, em campos de treino de caça, de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, para abate no próprio dia.

Matilha de caça maior: o conjunto de cães utilizados em montarias, com número máximo de 25 animais.

Matilheiro: o auxiliar do caçador que tem a função de procurar, perseguir e levantar caça maior com ajuda de cães.

Resultados de exploração cinegética: registo do nº de animais abatidos por espécie, n.º dias de caça, n.º de jornadas de caça, n.º de caçadores por época venatória.

Reforços cinegéticos (Não Permitidos): actividade de carácter venatório que consiste na libertação de exemplares de espécies cinegéticas criadas em cativeiro para captura no próprio dia ou nos 3 dias seguintes, a realizar apenas dentro dos períodos venatórios dessas espécies;

Reintrodução de espécies: disseminação ou libertação, por acção humana, intencional ou accidental, de exemplares de espécies animais em área natural de distribuição, passada ou recente;

	Procedimento 12: Monitorização da Atividade Cinegética	Ed: 5 Data: 10.01.2023	Pág 2 de 4
---	---	------------------------------	---------------

Repovoamentos: libertação num determinado território de exemplares de espécies cinegéticas como objectivo de atingir níveis populacionais compatíveis com as potencialidades do meio e a sua exploração sustentável;

3. MODO DE PROCEDER

É da responsabilidade do aderente/gestor da zona de caça:

- Sempre que o POEC seja actualizado o aderente/gestor da zona de caça deve comunicar ao GG e proceder ao envio de uma cópia actualizada;
- Elaborar um Plano Anual de Exploração Cinegética (**Impresso 30**) e enviar para o GG **antes do início da Época Venatória (Maio)**;
- O aderente/gestor da zona de caça deve manter um **registo actualizado do nome dos caçadores e dos documentos** que devem acompanhar o caçador durante o exercício da caça:
 - a) A carta de caçador, quando não esteja dispensado nos termos da lei;
 - b) A licença de caça;
 - c) A licença dos cães que o acompanhem;
 - d) A licença de uso e porte de arma e o livrete de manifesto, quando utiliza armas de fogo, bem como a declaração de empréstimo, quando a arma não seja do próprio;
 - e) O recibo comprovativo do pagamento do prémio do seguro de caça válido;
 - f) O bilhete de identidade ou passaporte;
 - g) Quando menor, a autorização escrita da pessoa que legalmente o represente especificando o período para o qual a mesma é válida.
- Os documentos referidos nas alíneas anteriores podem, no caso de estrangeiros e de portugueses não residentes em território português, bem como de membros do corpo diplomático e consular acreditados em Portugal, ser substituídos por outros que legitimem o uso e porte da arma de que sejam portadores.
- **As acções de correcção de densidade de espécies cinegéticas** devem ter carácter esporádico, ser devidamente fundamentadas com base em informação objectiva relativa à sua população e respectivo impacto, adequadas aos objectivos de gestão, devendo a sua eficácia ser avaliada no âmbito de programa de monitorização. ***Nota Interpretativa:** Os métodos utilizados devem ser o mais selectivos possível de acordo com a espécie visada. No caso de utilização de caixas armadilhas, estas devem ser colocadas preferencialmente à sombra e visitadas de manhã e ao entardecer, devendo os exemplares passíveis de controlo serem abatidos minimizando o seu sofrimento. Outras espécies que acidentalmente venham a ser capturadas devem ser libertadas de imediato;*
- **Sempre que ocorra pedidos de autorização para correcção de densidades de espécies cinegéticas** às entidades competentes o aderente/gestor da zona de caça deve enviar uma cópia do pedido e respectiva autorização para o GG;
- Durante a realização de montarias e batidas a espécies de caça maior, deve ser garantido que os caminhos e serventias públicas, que atravessem a Zona de Caça, são devidamente sinalizados;
- Os **reforços cinegéticos** não são permitidos;
- As **espécies utilizadas nas largadas** devem ser provenientes de criadores autorizados pelas autoridades competentes;
- **As reintroduções, repovoamentos e largadas** (estas últimas apenas com carácter esporádico não podendo exceder três por época venatória), devem ser devidamente justificadas, face a objectivos de gestão e tendo em consideração as características da área sob gestão;
- Deve existir um **registo das largadas, repovoamentos, reintroduções ou introduções de espécies** criadas em cativeiro;

	Procedimento 12: Monitorização da Atividade Cinegética	Ed: 5 Data: 10.01.2023	Pág 3 de 4
---	---	------------------------------	---------------

- Na Zona de Caça onde existirem **acções de reintrodução** e/ou nos locais dentro de uma Zona de Caça onde existirem **acções de repovoamento**:
 - ✓ estas devem ser feitas com o objectivo claro de assegurar níveis adequados da espécie em causa, salvaguardando o seu património genético; e
 - ✓ no caso de reintroduções, deve ser cumprido no mínimo um ciclo reprodutivo e decorrerem mais de dois anos até à ocorrência de actividade venatória à espécie em questão; e
 - ✓ a exploração de espécies reintroduzidas ou repovoadas só deve ocorrer quando os níveis visados forem atingidos (o que deve ser avaliado no programa de monitorização).
- No caso de existirem **reintroduções e repovoamentos**, estes deverão apresentar benefícios de conservação claros, significativos, adicionais, seguros e de longo prazo para a Unidade de Gestão;
- O local da **apresentação do quadro de caça** deve estar claramente definido, dispondo de luz artificial, caso necessário, piso lavável e com desnível e recolha de águas para fossa ou esgoto, assegurando que a operação de evisceração e análise de carcaças seja segura e higiénica;
- **É proibido o uso de munições com chumbo, sempre que existam alternativas viáveis.** *Nota interpretativa: Entende-se que no caso da caça a aves aquáticas em zonas húmidas existem alternativas viáveis, pelo que a proibição de munições com chumbo é obrigatória. Nas outras situações, essa proibição deve ser analisada caso a caso;*
- A **introdução de espécies cinegéticas exóticas não é permitida em áreas certificadas**, excepto quando se comprove técnica e cientificamente a existência de benefícios a longo-prazo com a reintrodução de uma determinada espécie;
- **Certificação FSC de Zonas de Caça com espécies exóticas anteriormente introduzidas é aceite**, desde que cumpram com todos os Princípios e Critérios. A data efectiva para a proibição será a data de acreditação da Norma pelo FSC Internacional (25 Maio 2018). Caso as espécies cinegéticas exóticas causem impactes negativos, significativos e não mitigáveis, a entidade gestora deverá proceder à remoção da espécie em causa;
- O aderente/gestor da zona de caça deve **enviar até 15 de Junho para o ICNF os Resultados de Exploração Cinegética** e de seguida uma cópia dos mesmos para o GG;
- O aderente/gestor da zona de caça deve proceder ao pagamento das taxas anual ao IGCP entre **1 de Fevereiro e 31 de Maio** e de seguida enviar o comprovativo de pagamento ao GG;
- Sempre que a Zona de Caça esteja localizada na Área Epidemiológica de Risco para a Tuberculose dos Animais de Caça Maior (AERT) o aderente tem de dar **cumprimento às Normas definidas no Edital Nº1 da DGAV** (Direcção Geral de Alimentação e Veterinária);
- Sempre que os animais caçados (ou parte deles) se destinem à **colocação no mercado** deve ser dado cumprimento ao Anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, nas suas secções III e IV. O aderente tem de garantir a presença de um Médico Veterinário para a realização do exame inicial;
- Caso a Zona de Caça esteja **fora da AERT e a carne não se destine à colocação no mercado**, mas seja para consumo próprio, **não é obrigatório o exame inicial pelo veterinário**. No entanto o caçador deve evitar consumir exemplares de caça maior que não tenham sido previamente examinados. O autoconsumo decorre por responsabilidade própria e pode incluir risco para a saúde.
- Caso o caçador transporte espécies cinegéticas ou “partes” de carcaças de caça maior estas deverão ser acompanhadas por **guia de transporte emitida pela entidade gestora da zona de caça**.
- Sempre que estejam presentes matilhas nas montarias o aderente/gestor deve garantir e verificar que os cães de matilhas, respetivos proprietários e matilheiros, **estão registados de acordo com a legislação em vigor** ([Ficha de registo da Matilha](#)).

Zonas de Caça abrangidas por áreas classificadas (APS / ZPE / Sítios Classificados / IBA´s / SIC / ZEC):

- As **acções de repovoamento e de reforço cinegético** em áreas classificadas carecem de parecer do ICNF, aderente deve enviar uma cópia do parecer ao GG;
- O aderente entre Setembro/Outubro tem que **comunicar o calendário venatório** ao ICNF e informar o GG desta comunicação;

	Procedimento 12: Monitorização da Atividade Cinegética	Ed: 5 Data: 10.01.2023	Pág 4 de 4
---	---	------------------------------	---------------

- O gestor da zona de caça deve garantir que as acções de gestão e exploração cinegética são compatíveis com a presença de espécies raras, ameaçadas e em perigo de extinção presentes na Unidade de Gestão;

Zonas de Caça que no seu limite de gestão possuam enclaves:

- **É de carácter obrigatório a comunicado anual do calendário cinegético da zona de caça aos proprietários dos enclaves.** Essa comunicação deve ser remetida para o GG.

4. MONITORIZAÇÃO

Censos

Na base de um programa de monitorização deve estar uma estimativa das densidades populacionais. Esta estimativa: permite detectar as flutuações e tendências das populações; funciona como medida que possibilita a avaliação dos planos de gestão de determinadas populações e permite identificar a quota anual de abate que as populações podem suportar.

Como forma de monitorização das populações os aderentes utilizam variados métodos (directos e indirectos). Todos os métodos, quando bem aplicados, podem fornecer **boas estimativas de densidade e abundância**, significativamente correlacionadas entre elas.

Os métodos utilizados nas zonas de caça do Grupo CERTIBEI são:

- Contagem directa em pontos fixos;
- Contagem de excrementos e indícios de presença;
- Registo fotográfico/câmaras;
- Registo de abates.

Auditorias

No âmbito da caça maior são realizadas auditorias às montarias, estas auditorias estão incluídas na monitorização dos indicadores de GFS. O n.º de auditorias por zona de caça vai variar de acordo com o n.º de montarias previstas para a respectiva época venatória:

- ≤ 5 Montarias (uma auditoria);
- > 5 Montarias (duas auditorias).

Nas auditorias é verificado o cumprimento do presente Procedimento e da Legislação em vigor do qual resulta um relatório de Auditoria.

No decorrer de uma auditoria/monitorização deve ser reunida a seguinte documentação, quer a auditoria seja “in situ” ou não:

- Lista de Caçadores e respectivo registo de documentos;
- Mapa de localização da mancha a montar;
- Matilhas (Nome e N.º de Registo);
- Seguro da Montaria;
- Comprovativo de Pagamento da Taxa Anual da Zona Caça;
- Resultados de Exploração Cinegética (REC);
- Registo dos destacáveis dos selos enviados ao ICNF;
- Requisição do Médico Veterinário e posteriormente Relatório do Médico Veterinário;
- Evidências fotográficas do Quadro de Caça e do local de Inspeção sanitária.